



Lei Nº 450/2021, de 03 de Setembro de 2021.

**Cria a Semana Maria da Penha, na primeira semana do mês de agosto, durante as manifestações alusivas ao “Agosto Lilás”, no âmbito do município de Major Sales e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Major Sales, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições do Art. 37 da Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Major Sales aprovou e EU, com fulcro nas disposições do Art. 49 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a presente Lei, originária do Poder Legislativo Municipal;

Art. 1º Cria a Semana Maria da Penha, na primeira semana do mês de agosto, durante as manifestações alusivas ao “Agosto Lilás”, no âmbito do município de Major Sales.

Art. 2º A Semana Maria da Penha terá os seguintes objetivos:

- I - Possibilitar uma ampla discussão na sociedade sobre a importância e o respeito aos direitos humanos e sobre os direitos das mulheres;
- II - Promover a discussão e a reflexão na sociedade sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como a Lei Maria;
- III - Incentivar a adoção de estratégias e atividades pedagógicas que favoreçam a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher e o respeito aos direitos humanos em nossa sociedade;
- IV - Orientar e esclarecer quanto à existência e disponibilidade de canais para denúncias de violências contra a mulher em nossa sociedade e da rede de proteção e atendimento à mulher;
- V - Incentivar a participação da comunidade, especialmente no âmbito escolar, nas discussões sobre as ações e estratégias voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher;
- VI - Valorizar e reconhecer práticas pedagógicas, junto à área de educação, que colaborem para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher e o respeito aos direitos humanos, bem como que valorizem e reconheçam a participação, a capacidade a luta e o trabalho das mulheres em nossa sociedade;
- VII - Favorecer a articulação e a cooperação entre a escola, a comunidade escolar e a rede de atendimento e proteção à mulher por meio de projetos, mostras pedagógicas, palestras, seminários e formações pedagógicas;
- VIII - Oportunizar e facilitar iniciativas de entidades públicas e privadas no engajamento à prevenção e combate à violência contra a mulher;
- IX - Prevenir e combater todas as formas de violência contra mulher em nossa sociedade;



Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão serem destinados recursos públicos orçamentários, a critério do Executivo Municipal, para a realização de programas, projetos e atividades relacionadas à Semana Maria da Penha;

Parágrafo único. A Semana Maria da Penha poderá ser realizada mediante colaborações e parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e institutos federais de educação, comunidade escolar e entidades da sociedade civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Pref. Mun. de Major Sales/RN.**  
**Gabinete da Prefeita, em 03 de Setembro de 2021.**

*Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes*  
**PREFEITA MUNICIPAL**